



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 483
Decisão da CEECA	Nº 596/2018	
Referência	Processo nº 1074516/2017	
Interessado	JÚLIO VINÍCIUS MIRANDA DE QUEIROZ	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do pedido de concessão de atribuição do título de pós-graduação lato sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento para trabalhar com medições e georreferenciamento de imóveis rurais em virtude do não atendimento ao disposto na Decisão Plenária 2087/2004 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 483, apreciando o Processo nº 1074516/2017, em que o Engenheiro Civil JÚLIO VINÍCIUS MIRANDA DE QUEIROZ, registrado no Crea/PB sob o nº 161.471.850-4, com atribuição inicial fixada no art. 7º c/c o 25 da Resolução 218/73 do Confea, requer atribuição do título de pós-graduação lato sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento para trabalhar com medições e georreferenciamento de imóveis rurais, e; **considerando** que para análise do pleito o processo foi instruído com: a) Declaração da Universidade Cândido Mendes, firmando que o Engenheiro Julio Vinícius Miranda de Queiroz concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento, com carga horária de 600 horas, contendo as disciplinas e nota; b) Requerimento com o solicitado; c) Consulta do Crea/PB, indagando ao Crea/RJ, se a instituição e o curso são cadastrados no referido Regional; d) Resposta do Crea/RJ informando que o curso de Pós-graduação Lato Sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento possui cadastro na Universidade Cândido Mendes, no Crea/RJ até a presente data (09 de outubro de 2017), sendo concedido o Título de Especialista em Geoprocessamento e Georreferenciamento (atrib. Formulário C); e) Documento da Universidade Cândido Mendes com a matriz curricular do curso e as ementas das disciplinas: Introdução de geoprocessamento e Georreferenciamento – 60h, Cartografia Básica – 60h, Sistemas de Informações Geográficas – 60h, Sensoriamento Remoto – 60h, Topografia e geoprocessamento Aplicados – 60h, Legislação e Normas Técnicas do INCRA para Georreferenciamento – 60h, Fotogrametria e Fotointerpretação – 60h, Retificação de Área e Parcelamento do Solo – 60h, Certificação Série ISSO 14000 Gestão Ambiental – 60h, Metodologia do Trabalho Científico – 60h; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica deste Conselho; **considerando** que a Decisão PL nº 1347/2008 recomendou aos CREA's que as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004 Confea; **considerando** que a Decisão nº PL nº 2087/2004 decidiu que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de curso regulares de graduação ou técnico de nível médio comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico; e que o conteúdo formativo não precisam constituir disciplina, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do sistema; **considerando** que o histórico apresentado comprova que o requerente cumpriu, nas disciplinas referente ao conteúdo acima uma carga horária maior que 360 horas, atendendo ao inciso VII do item 2 da Decisão nº PL nº 2087/2004 Confea; **considerando** que conforme quadro apresentado no Parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, verifica-se que o requerente não cursou os conteúdos formativos da Decisão PL 2087/2004, referente à “SISTEMAS DE REFERENCIA E AJUSTAMENTOS”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do pedido de concessão de atribuição do título de pós-graduação lato sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento para trabalhar com medições e georreferenciamento de imóveis rurais em virtude do não atendimento ao disposto na Decisão Plenária 2087/2004 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB), Giuseppe Toni Filho (SENGE-PB), sendo este último substituindo regimentalmente o seu respectivo titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 06 de agosto de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)